

**➤ PREGÃO ELETRÔNICO****▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RECURSO :**

RECURSO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Processo administrativo: 2019/32495  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020-TJAM

Ref.: Recurso Administrativo

Cemarp Serviços Elétricos e Construções Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.425.352/0001-17, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Silas Uchoa Alfaia, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21366420 SSP/AM e do CPF nº 936.132.452-72, empresa estabelecida na Rua Tapiramutá, 236 - Lírio do Vale - Manaus, AM - CEP 69038-640, vem, à honrosa presença de Vossa Senhoria, apresentar as suas RAZÕES RECURSAIS, com vistas a reformar a decisão de classificação da Licitante, o que faz pelos articulados fáticos e jurídicos adiante apresentados.

**1 – SÍNTESE DOS FATOS.**

Esta r. instituição abriu chamamento para o certame licitacional retro citado, vindo a recorrente e outras licitantes a participar.

1) Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação, na pessoa do nomeado pregoeiro, culminou por julgar habilitada a empresa, o fazendo ao arrepio das normas editalícias, em desconformidade com ato convocatório, não atendendo os itens da CLÁUSULA SÉTIMA DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA e TERMO DE REFERÊNCIA:

**CLÁUSULA SÉTIMA DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
7.6 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados, pelo sistema, para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

14.1 – A Proposta de Preços deverá atender o Anexo III do Edital.

14.1.1 – A proposta de preços deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

14.1.2 – A proposta de preços deverá estar devidamente datada e assinada pelo Responsável Legal, devendo ainda conter as informações dispostas no Formulário Proposta de Preços (Anexo III deste Edital), tais como os seus dados cadastrais, dados bancários, preços unitários e totais.

**TERMO DE REFERÊNCIA****22. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO**

22.2 O preço proposto deverá incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, tais como, encargos, tributos, fretes, alimentação, transporte, consumíveis e outros.

**II – RAZÕES DA REFORMA**

De acordo com o Edital da licitação em apreço, mormente em suas cláusulas 7,14 e termo de referência, estabelecido ficou, entre outras condições, que a empresa vencedora deveria apresentar planilha de custos e formação de preço, em corolário com aqueles praticados no mercado, em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação, devendo contemplar, ainda, as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente ora vencedora, não apresentou as planilhas conforme a síntese dos fatos acima supramencionados e não foi disponibilizado os documentos de habilitação para acesso público para os demais licitantes, não atendendo ao edital.

A Comissão de Licitação conduzida pelo h. Pregoeiro, sem maiores considerações, acabou por aceitar estas planilhas estapafúrdias, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio, um simples protocolo de uma planilha de custos não faz prova idônea da composição total dos preços, como requisitou a norma de regência do certame.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer de forma clara e precisa.

Analisando as planilhas de forma objetiva e desapassionada, vemos de forma clara como a luz solar, que as exigências elencadas do edital não foram atendidas, pois não consta o piso salarial dos trabalhadores da categoria, valores tributários, composição dos insumos praticados no mercado, entre outras exigências ignoradas pela vencedora.

Demais d'Isso, a licitante vencedora deixou de demonstrar, de qualquer sorte, a exequibilidade da sua proposta,

ferindo o disposto no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017.

**DO PEDIDO**

Com efeito, não estando as planilhas em conformidade com edital, deve a empresa ser desclassificada do certame, visto que a aceitação de apresentação de documento de forma inadequada viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório ( art. 3º, da Lei nº 8666/93 ).

Manaus-AM, 6 de junho de 2020.

CEMARP SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.  
CNPJ nº 19.425.352/0001-17

**Voltar**